

PARECER JURÍDICO Nº 049/2021/ASSEJUR

Processo nº 028/2021

Dispensa de Licitação nº 014/2021

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de engenharia Civil para Elaboração de Projetos.

Interessado: Comissão de Licitação

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação com a finalidade de realizar a contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos e de cálculos, BDI, QCI, cronograma-PLE e demais documentos da obra de implantação de pavimentação asfáltica, urbanização e iluminação pública de vias urbanas de Talismã, conforme Convenio nº 010200.00803/2021 TOCANDO EM FRENTE ESTADO DO TOCANTINS.

Por solicitação do senhor Secretário de Administração, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, a Comissão de Licitações procedeu a abertura do presente processo, modalidade Dispensa de Licitação, tendo como finalidade a contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil para a finalidade acima descrita, publicando-se o Aviso de Dispensa de Licitação em data de 19 de outubro de 2021, sem, contudo, mencionar a empresa a ser contratada.

Consta às fls. 06 a autorização de abertura de Dispensa de Licitação contendo, de forma sucinta, o objeto da contratação nos mesmos moldes da solicitação inicial e da Portaria de Dispensa nº 014/2021 de 19 de outubro de 2021.

Segundo prescreve o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ainda em vigor, é dispensável a licitação para obras **e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.**

Desse modo, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo art. 75, inc. I, prevê dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No caso ora decifrado no objeto da solicitação, na autorização de abertura e na Portaria de Dispensa, vislumbra-se que a finalidade deste procedimento é a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia na elaboração de projeto, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos de uma obra objeto de Convênio com o Estado do Tocantins.

Assim, o objeto da contratação está contemplado no inciso I do art. 24 da Lei de Licitações, ou seja, serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 da mesma lei. Referido limite alcança a cifra de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), posto que o art. 23, I, "a" citado, impõe o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e



trinta mil reais), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, para as modalidades de licitações previstas nos incisos I a III, do art. 22 da mesma lei citada.

Ademais o objeto da contratação também se enquadra nos moldes do art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021 que disciplina novas regras de licitação e contratos.

No caso em análise, observa-se que a Comissão de Licitações solicitou manifestação de interesse na contratação à empresa J.J. CASSOLI ENGENHARIA – EPP, a qual se manifestou no sentido de realizar os serviços de interesse deste município pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), juntando documentos inerentes à atividade de engenharia.

A empresa apresentou documento hábil a comprovar possuir engenheiro civil em seu quadro de pessoal, as atividades que desenvolve, segundo consta no SINREM, são compatíveis com a necessidade do Município. Entretanto deixou de apresentar certidão de quitação junto ao CREA que comprove que o profissional está habilitado a exercer suas atividades.

Referida empresa apresentou a comprovação de sua regularidade fiscal e habilitação jurídica conforme faz prova a documentação anexada.

Destarte, observa-se que o Município firmou contrato de prestação de serviços de engenharia civil tendo como contratada a empresa J.J. CASSOLI ENGENHARIA – EPP, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restando, portanto, que venha ao processo comprovante de que o engenheiro de seu quadro que assumirá o encargo da elaboração do(s) projeto(s) está habilitado a exercer suas atividades e a necessária anotação de responsabilidade técnica perante o CREA, conforme consta no objeto contratual.

Diante do exposto, opino no sentido de que esta dispensa de licitação, fundada no art. 24, I da Lei nº 8.666/93 bem como art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021 tendo preenchido os requisitos quanto a modalidade e ao procedimento já que o valor contratado está dentro do limite previsto no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e do citado artigo da nova lei de licitações.

Entretanto, sugere-se que a empresa contratada seja notificada no sentido de fornecer os dados e a documentação comprobatória do engenheiro de seu quadro que assumirá o encargo de elaborar os projetos e assumir a responsabilidade técnica perante o CREA/TO.

Este é o parecer,
SMJ.

Talismã, 25 de outubro de 2021.


Vinicius Antônio Timóteo da Rocha
OAB/TO 10.787-A
OAB/MG 152.250